

RESOLUÇÃO Nº 7216/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo nº 15.817/2017,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o procedimento para fins de isenção de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária, previstas, respectivamente, no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 30, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e no artigo 15, § 8º, da Lei Estadual nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Para a obtenção de isenção de imposto sobre a renda da pessoa física e de contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, deverá o interessado submeter-se à perícia médica junto à Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional do Departamento de Gestão de Pessoas da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – DIASSO/DGP/SUBADM, a ser solicitada mediante requerimento, nos termos do Anexo I desta resolução, devidamente preenchido, assinado e protocolado, acompanhado de:

- I. atestado médico da patologia alegada, com sua especificação literal e data de seu início, em seu original, legível e sem rasuras;
- II. outros documentos necessários para a comprovação da patologia ou seu esclarecimento.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, empregar-se-á o termo “perícia” à avaliação médico-pericial para fins de comprovação de patologia grave, prevista em lei, que dê direito à isenção de imposto sobre a renda da pessoa física e à isenção de contribuição previdenciária, assinada por 02 (dois) médicos, designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para compor a respectiva junta médica, sendo um o relator do respectivo laudo e o outro seu revisor.

Art. 3º A perícia prevista no parágrafo único do artigo anterior será realizada por um deles e supervisionada pelo outro, cabendo-lhes:

- I. analisar e avaliar a documentação apresentada pelo requerente;
- II. coletar a história clínica do requerente;
- III. efetivar quaisquer exames que entenda necessários na pessoa do requerente;
- IV. solicitar, se necessário:
 - a. esclarecimento ou formular quesito ao médico subscritor do atestado referido no inciso I, do artigo anterior;
 - b. documentação, exame complementar e/ou interconsultas com outros profissionais da medicina especializada;
- V. elaborar laudo médico conclusivo, nos termos do Anexo II desta resolução, apresentando-o ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da perícia ou, se for o caso, da finalização das diligências complementares.

Art. 4º A perícia será realizada com o comparecimento presencial do requerente, às suas expensas, na Sede da Suprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, ou em outro local por esta indicado, podendo fazer-se acompanhar por médico assistente.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade da realização da perícia mediante visita domiciliar, em estabelecimento hospitalar ou similar, o interessado deverá requerê-la com a apresentação de sua justificativa, incumbindo a análise do pedido à Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional.

Art. 5º A realização da perícia e a elaboração do respectivo laudo observarão, no que couber, os critérios adotados pela Secretaria da Receita Federal, a regulamentação prevista na Portaria Normativa nº 19, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e os Consensos e Diretrizes da Medicina Geral e Especializada.

Art. 6º No caso do laudo ser inconclusivo o interessado, mediante requerimento, poderá ser encaminhado para nova perícia por outra junta médica oficial.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

**Requerimento de Perícia Médica para fins de
Isenção de Imposto de Renda e De Contribuição Previdenciária**

Ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Requerente

RG

CPF

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade/UF

Telefone Residencial

Telefone Celular

Patologia

AIDS/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

Espondiloartrose Anquilosante

Alienação Mental

Fibrose Cística/Mucoviscidose

Cardiopatia Grave

Hanseníase

Cegueira (inclusive monocular)

Hepatopatia Grave

Contaminação por Radiação

Nefropatia Grave

Doença de Paget/Osteíte Deformante

Neoplasia Maligna

Doença de Parkinson

Paralisia Irreversível e Incapacitante

Esclerose Múltipla

Tuberculose Ativa

Outra:

Agendamento (até 3 datas):

Médico Assistente (Nome/CRM):

Perícia Domiciliar, em estabelecimento hospitalar ou similar (Motivo – se necessário, utilizar o espaço do verso):

Documentação Requerida

- Cópia da Carteira de Identidade - RG
- Cópia do último contracheque
- Atestado médico com especificação literal da patologia e data de seu início
- Exames necessários para comprovar a patologia

Declaro estar ciente das normas relativas à isenção do imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária, e à perícia médica. Autorizo a manifestação explícita da patologia no laudo pericial.

_____, ____/____/____

Legislação

Lei 7713/88, art. 6º, XIV e XXI

Lei Estadual 17435/2012, art. 15, § 6º.

Resolução nº/2017-PGJ

ANEXO II

Laudo de Perícia Médica para fins de Isenção de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária

Requerente

RG

CPF

Médico Perito

CRM

Especialidade

Patologia não comprovada para fins de isenção

Patologia comprovada **CID:**

Início (mês/ano): /

AIDS/Síndrome da Imunodeficiência

Espondiloartrose Anquilosante

Adquirida

Alienação Mental

Fibrose Cística/Mucoviscidose

Cardiopatia Grave

Hanseníase

Cegueira (inclusive monocular)

Hepatopatia Grave

Contaminação por Radiação

Nefropatia Grave

Doença de Paget/Osteíte Deformante

Neoplasia Maligna

Doença de Parkinson

Paralisia Irreversível e Incapacitante

Esclerose Múltipla

Tuberculose Ativa

Outra:

Observações (se necessário, utilizar o espaço do verso)

Declaro, sob as penas da lei, que realizei a perícia médica sobre o paciente acima e que são verdadeiras as informações deste laudo (1):

_____, ____/____/____

Médico Relator

CRM: _____

De acordo (2):

Médico Revisor

CRM: _____

(1)(2): Observações (se entender necessárias, utilizando o espaço do verso)